

AVISO

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI) (2019-2028) DE TÁBUA

Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível

Criação e Manutenção de Faixas de Gestão de Combustível na Rede Rodoviária (M501, M528, CM1297 e alguns acessos) e Parques Industriais (Parque Industrial de Tábua, Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua e Área Empresarial de Carapinha)

-----**António Manuel Fonseca Oliveira**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tábua, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 e no n.º 5 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o sistema de gestão integrada de fogos rurais (SGIFR) no território continental e as suas regras de funcionamento e no desenvolvimento das ações programadas na Revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) (2019-2028) de Tábua aprovada pela Assembleia Municipal em 18 de junho de 2021 (Regulamento n.º 742/2021, de 10 de agosto), **INFORMA** os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com a **rede rodoviária (M501** (Tábua (rotunda no Fundo de Vila) - Ázere (cemitério)), **M528** (Tábua (ecocentro) - São João da Boa Vista - Lameiras - Candosa), **CM1297** (São João da Vista - Carragosela - Espariz (Estrada João Marques Diniz)) **e alguns acessos**), que vai proceder à gestão de combustível nas faixas laterais de terreno confinantes ao limite exterior da plataforma de rodagem, com uma largura padrão de 10 m (metros), e **parques industriais** (áreas de localização empresarial) (**Parque Industrial de Tábua, Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua e Área Empresarial de Carapinha**), que vai proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m, de acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual. -----

-----Os proprietários, usufrutuários, superficiários e para os arrendatários ou detentores a outro título têm o dever de facultar, o acesso aos terrenos necessários para execução dos deveres de gestão de combustível (alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual). -----

-----Entre os dias **18 de março de 2026** a **04 de agosto de 2026** decorrerá a execução dos trabalhos das Faixas de Gestão de Combustível nos referidos locais (alínea *a*) do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual). -----

-----Na falta de recolha dos produtos florestais resultantes da operação de gestão de combustível, promovida pela Câmara Municipal de Tábua, no prazo máximo de 7 dias após a conclusão da operação (alínea *c*) do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual), os mesmos são removidos e apropriados pela Câmara Municipal de Tábua (sub alínea *i*) da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual), dado que legalmente está interdito o seu depósito no local, não obstante a possibilidade prevista no n.º 1 e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual). -----

-----Caso o proprietário se oponha à execução dos trabalhos de gestão de combustível na data indicada nos termos do artigo 57.º, passa o mesmo a ser responsável pela execução dos trabalhos em causa (subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual). -----

-----A execução de trabalhos de gestão de combustível anteriormente mencionada irá realizar-se nas **FREGUESIAS DE CANDOSA, CARAPINHA, MOURONHO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, TÁBUA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÁZERE E COVELO e UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPARIZ E SINDE**. -----

-----O mapa anexo ao presente aviso e que dele faz parte integrante, informam a área exata onde vão ser desenvolvidos os trabalhos de gestão de combustível. -----

-----Qualquer informação adicional, os interessados deverão contactar o Gabinete Técnico Florestal na Rua da Indústria, Edifício do Centro Municipal de Proteção Civil, 3420-316 Tábua ou através do telefone **235 410 340**. -----

-----Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais. -----

-----Paços do Município de Tábua, 03 de março de 2026. -----

O Vice-Presidente com competências delegadas,

(Por delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 7/P/2025, de 31 de dezembro)

António Manuel Fonseca Oliveira, Dr.

